

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – “PnR” 2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOUZA CRUZ LTDA**, com sede AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, N°8000, EDIF 80 E 20 SMD, SOUZA CRUZ, CACHOEIRINHA, CEP 94.970-470 - RS, no CNPJ - MF sob o nº. 33.009.911/0047-11, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada **SOUZA CRUZ**, e do outro lado os empregados da **SOUZA CRUZ** dos grupos gerenciais, (“**EMPREGADOS**”) representados pela Comissão Interna eleita exclusivamente para este fim, doravante denominada **COMISSÃO**, integrada por um representante da seguinte entidade sindical: (**SIVEVI-RS - SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**), celebram:

o presente Acordo de Participação nos Resultados – PnR – 2026 (denominado ACORDO), nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e os dispositivos previstos na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis 12.832 de 20 de junho de 2013 e 14.020 de 06 de julho de 2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que as Partes se outorgam e comprometem-se a cumprir e a observar:

**CLÁUSULA I - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

1. Os empregados da SOUZA CRUZ abrangidos pelo presente ACORDO estão representados pela COMISSÃO validamente eleita, integrada por um membro do SINDICATO, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA II – ELEGIBILIDADE AO ACORDO**

2.1. São elegíveis ao recebimento da PnR 2026, exclusivamente, os empregados dos grupos 34 a 36, não sendo abrangidos, por tanto, não elegíveis, os empregados dos grupos 37 e superiores.

2.2. Por meio do presente ACORDO, os empregados dos grupos 37 e superiores reconhecem e ratificam, de forma expressa, que não possuem elegibilidade, nem direito a qualquer ganho decorrente deste ACORDO e, ainda, outorgam à SOUZA CRUZ quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, para nada reclamar, em âmbito administrativo ou judicial, a respeito de toda e qualquer verba, valor, direito ou pretensão, de natureza individual ou coletiva, inclusive quanto a critérios de elegibilidade, valores, forma de cálculo ou pagamento, relacionados direta ou indiretamente a este ACORDO ou a quaisquer acordos de Participação nos Resultados, inclusive.

**CLÁUSULA III - OBJETO DO ACORDO**

3. Estabelecer critérios para apuração, avaliação e pagamento da Participação nos Resultados para o ano de 2026, em relação aos Empregados conforme definido na Cláusula II, desde que cumulativamente cumpridos todos os requisitos previstos no Anexo I que é parte integrante do presente ACORDO.

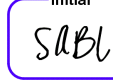
**CLÁUSULA IV – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

4. A Participação nos Resultados – 2026 será calculada e paga com base no presente ACORDO, observados os critérios descritos no Anexo I que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA V – VIGÊNCIA (PERÍODO DO EXERCÍCIO FISCAL DE APURAÇÃO)**

5.1. As partes fixam a vigência do presente **ACORDO**, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo este o período do exercício fiscal para fins de apuração e definição do valor da Participação nos Resultados – PnR 2026.

5.2. Os EMPREGADOS declaram e aceitam que (i) a **SOUZA CRUZ** quitou, integralmente, todos os Programas de Participação nos Resultados anteriores a 01.01.2026; (ii) que o presente ACORDO não se tornará, em nenhuma hipótese, expectativa de direito ou direito adquirido para os EMPREGADOS que não cumprirem, no período de sua vigência, qual seja, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, os requisitos previstos no ACORDO e no Anexo I que o integram.

|                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DS                                                                                  | Rubrica                                                                             | Initial                                                                             | Rubrica                                                                              |
|  |  |  |  |

5.3. As condições, garantias e direitos previstos no presente ACORDO restringem-se ao período de vigência cujo término é 31.12.2026, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

#### CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes se comprometem manter e respeitar os processos de comunicação aos elegíveis necessários à implementação das regras e ao acompanhamento dos resultados do presente ACORDO, com uso de qualquer mídia ou ferramenta, incluindo-se, sem se limitar, Power Point, planilhas, mensagens eletrônicas, dentre outros.

6.2. O ACORDO de nenhum modo afeta a existência, validade e eficácia de quaisquer outros Acordos de Participação nos Resultados que estejam em vigor entre as Partes.

6.3. As informações as quais a Comissão e ou qualquer outro empregado tiverem acesso ao amparo deste ACORDO serão consideradas confidenciais, não podendo ser reveladas e/ou utilizadas fora do contexto do presente instrumento sem o consentimento prévio e escrito da SOUZA CRUZ.

6.4. Se por lei superveniente ou decisão judicial houver alteração ou majoração das regras aplicáveis a PNR, os valores pagos ao amparo deste ACORDO serão deduzidos ou compensados pela SOUZA CRUZ, conforme o caso.

6.4.1 Os prazos de pagamento do PNR poderão ser revistos, por convenção ou acordo coletivo, no caso de calamidades, caso fortuito ou força maior.

6.5. Ocorrendo divergência relativamente ao cumprimento do Acordo, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 10 (dez) dias entre cada uma, a serem realizadas na sede da SOUZA CRUZ, com a finalidade de alcançar uma solução amigável.

6.6. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

6.7. O presente ACORDO não confere personalidade jurídica à Comissão, que não poderá representar os empregados em juízo, nem seus membros gozarão de vantagens, benefícios ou privilégios decorrentes do exercício das atribuições aqui previstas.

6.8. A participação nos resultados prevista no presente ACORDO é desvinculada da remuneração, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários relacionados à remuneração, não lhe aplicando o princípio da habitualidade.

6.9. Ocorrendo mudanças nas disposições contidas na Lei 10.101/2000, que inviabilizem as condições ora ajustadas, ou as tornem incompatíveis com o novo texto legal, as partes se comprometem a proceder a revisão do presente ACORDO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor.

RS, 13 de abril de 2026.

#### EMPRESA:

DocuSigned by:



3679163B6B914E3...

Elaine da Silva Brito e Sousa

(matrícula: 71205650)

Signed by:

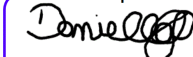


1C81668C0404435...

Stephania Alves Braga Lucio

(matrícula: 71447709)

Assinado por:



41056B00C21D4A4...

Daniella Cardoso Goncalves

(matrícula: 10081422)

#### COMISSÃO DE EMPREGADOS:

DocuSigned by:

*Rafael Cosme*

3D3F1D8474DB448...

Rafael Cosme de Moraes

(matrícula: 71434499)

DocuSigned by:

*Camila Dias*

A51946BB37D447D...

Camila Lucas Dias

(matrícula: 71348256)

DocuSigned by:

*Andre Silva Pereira*

3BCE3FA44EC04E8...

Andre Silva Pereira

(matrícula: 71345184)

Assinado por:

*JOAO MANOEL GONCALVES*

6A0ED7E6DE07448...

---

**SIVEVI-RS - SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**  
**JOAO MANOEL GONCALVES**

**Anexo I - Grupo Salarial 34 a 36 – PNR ANUAL 2026****1 - OBJETO DO ACORDO**

1.1 Estabelecer critérios para apuração e pagamento da Participação nos Resultados, dos Empregados dos Grupos Salariais 34 a 36 elegíveis nos termos da Cláusula II do ACORDO, cujos contratos de trabalho tenham sido firmados, por prazo determinado e prazo indeterminado, nos Resultados da Empresa.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

2.1. A Participação nos Resultados está condicionada à ocorrência dos resultados abaixo pactuados, que se relacionam com a atuação dos empregados que viabilizam a melhoria do Desempenho Global do Grupo BAT, integrado pela SOUZA CRUZ. O alcance das métricas ocorre através do Desempenho Individual de cada empregado. O atingimento das métricas estabelecidas será comunicada ao longo do período de aferição, com avaliação final ao final do período.

2.2. O Desempenho Global do Grupo BAT será apurado com base no atingimento dos padrões de desempenho, estabelecidos para cada um dos objetivos organizacionais, previamente definidos na Cláusula 2.3 deste regulamento.

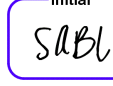
2.3. Os objetivos organizacionais abrangem os seguintes indicadores relevantes para a representação do negócio do Grupo BAT:

| <b>Métricas</b>                                    | <b>Peso</b> | <b>Apuração</b> | <b>Explicação da métrica</b>                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------|-------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Crescimento Total de Receita                       | 10%         | Grupo BAT       | Métrica relacionada ao crescimento percentual ano a ano da receita total, em taxas de câmbio constantes, em base orgânica.                                                                                                                                                |
| Lucro Ajustado das Operações                       | 30%         | Grupo BAT       | Métrica relacionada ao crescimento percentual de lucro ano a ano, em taxas de câmbio constantes e em base orgânica.                                                                                                                                                       |
| Caixa Ajustado Gerado pelas Operações              | 25%         | Grupo BAT       | Métrica relacionada à geração orgânica de caixa anual ajustada, com taxas de câmbio constantes.                                                                                                                                                                           |
| Crescimento de Receita de Novas Categorias         | 12,5%       | Grupo BAT       | Métrica relacionada ao crescimento percentual anual na receita orgânica dos produtos de novas categorias ("Vapor", "HP - (Heating Products)" e "Modern Oral"), em taxas constantes.                                                                                       |
| Margem de Lucro Bruta Ajustada de Novas Categorias | 12,5%       | Grupo BAT       | Métrica relacionada ao crescimento percentual da margem de lucro bruto gerado por produtos de novas categorias ("Vapor", "HP - (Heating Products)" e "Modern Oral"), em taxas de câmbio constantes e em base orgânica.                                                    |
| Sustentabilidade – Clima                           | 10%         | Grupo BAT       | Essa métrica mede a redução percentual anual (em comparação com a linha de base de 2020) nas emissões de Gases de Efeito Estufa (GHG) dos Escopos 1 e 2, abrangendo emissões diretas das instalações próprias da BAT e emissões indiretas associadas à energia adquirida. |

2.4. Uma alavancagem de performance será apurada com base no desempenho individual de cada empregado, de acordo com o método de avaliação de desempenho vigente, praticado na empresa, para os grupos 34 a 36. Ocorrendo resultados corporativos zero, nenhuma alavancagem será considerada neste Regulamento.

2.4.1 Os colaboradores devem desempenhar suas funções com o objetivo principal de cumprir as métricas acima estabelecidas.

DS Rubrica Initial Rubrica  




**2.4.2.** A alavancagem, aplicável aos grupos 34 a 36, cuja tabela é de conhecimento de todos, decorrerá da performance de cada empregado no atingimento dos objetivos individuais. Ocorrendo resultados corporativos zero, nenhuma alavancagem será considerada neste Regulamento.

**2.5.** O valor a ser pago a título de Participação nos Resultados será calculado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no exercício de apuração, considerando as situações abaixo:

**2.5.1.** Os empregados admitidos durante o período do exercício de apuração, e, também os demitidos sem justa causa durante o mesmo período, terão direito ao recebimento proporcional por dia trabalhado, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos), calculado sobre o valor a ser apurado ao final do exercício.

**2.5.1.1.** Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de nenhum valor a título de Participação nos Resultados;

**2.5.1.2.** Condicionado ao atendimento a todas as demais condições e requisitos do Acordo bem como dos regulamentos aplicáveis, que reafirmam o previsto em Acordo, os empregados que solicitarem o desligamento terão direito ao recebimento, na forma definida no item 2.5.1;

**2.5.1.3.** O aviso prévio indenizado e o complementar não serão considerados como período trabalhado para apuração e cálculo da Participação nos Resultados.

**2.5.2.** Os empregados afastados por qualquer motivo, exceto para apuração de falta grave, e/ou por licença sem remuneração, a pedido do empregado, previstos no item 2.5.2.2 terão direito ao recebimento proporcional na forma definida no item 2.5.1.

**2.5.2.1.** As empregadas afastadas por licença maternidade terão direito ao recebimento integral da Participação nos Resultados, relativa ao período do afastamento.

**2.5.2.2.** Os empregados afastados para apuração de falta grave, e/ou por licença sem remuneração a pedido do empregado não terão direito a nenhum valor a título de Participação nos Resultados.

**2.5.2.3.** Os empregados que estiverem expatriados durante todo o período de vigência deste acordo não terão direito a nenhum valor de PNR, nem de forma proporcional.

**2.5.2.4.** – Os empregados expatriados e que tenham trabalhado no ano de 2026 de forma proporcional no Brasil, terão direito à participação proporcional por dia trabalhado no Brasil, ou seja, a razão de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos), calculado sobre o valor a ser apurado ao final do exercício.

**2.6** Em caráter excepcional e a critério exclusivo da SOUZA CRUZ, poderão ser pagos, no Brasil, créditos pendentes de Participação em Resultados de que sejam comprovadamente titulares empregados expatriados que retornarem ao Brasil de empresas do mesmo grupo econômico.

**2.7.** Em qualquer caso de resultado negativo no período, isto é, abaixo do mínimo previsto, nenhum valor será pago ao empregado a título de Participação nos Resultados.

### 3- BASE DE CÁLCULO

**3.1.** A Participação nos Resultados será apurada e paga com base na média salarial nominal ponderada do empregado no ano de apuração.

**3.2.** Para os empregados elegíveis ao ACORDO desligados ao longo do exercício fiscal a que se refere a Participação nos Resultados, a base de cálculo corresponderá à média salarial nominal ponderada do empregado no período de apuração.

### 4- DATA DO PAGAMENTO

**4.1.** Condicionado ao atendimento a todas as demais condições e requisitos do Acordo, o pagamento da Participação nos Resultados referente ao ano de 2026 ocorrerá em março de 2027.

|          |          |         |         |
|----------|----------|---------|---------|
| DS       | Rubrica  | Initial | Rubrica |
| EDSBEDLG | EDSBEDLG | SABL    | jmg     |